

ESTRUTURA II

Professor Educação Básica II

TABELA I – 40 horas semanais

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.843,51	2.985,66	3.134,96	3.291,70	3.456,28	3.629,11	3.810,57	4.001,09
2	3.142,06	3.299,16	3.464,13	3.637,33	3.819,20	4.010,16	4.210,67	4.421,20
3	3.471,99	3.645,59	3.827,87	4.019,26	4.220,22	4.431,23	4.652,78	4.885,44
4	3.836,54	4.028,37	4.229,79	4.441,28	4.663,34	4.896,51	5.141,35	5.398,39
5	4.239,37	4.451,35	4.673,91	4.907,61	5.152,98	5.410,64	5.681,16	5.965,23
6	4.684,50	4.918,74	5.164,68	5.422,91	5.694,05	5.978,76	6.277,70	6.591,57
7	5.176,38	5.435,21	5.706,97	5.992,32	6.291,93	6.606,52	6.936,85	7.283,71
8	5.719,90	6.005,90	6.306,20	6.621,52	6.952,59	7.300,22	7.665,23	8.048,48

TABELA II – 30 horas semanais

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	2.132,63	2.239,26	2.351,22	2.468,79	2.592,22	2.721,83	2.857,92	3.000,82
2	2.356,55	2.474,37	2.598,10	2.728,00	2.864,40	3.007,62	3.157,99	3.315,91
3	2.603,99	2.734,18	2.870,89	3.014,44	3.165,16	3.323,43	3.489,60	3.664,07
4	2.877,40	3.021,28	3.172,35	3.330,95	3.497,51	3.672,38	3.856,00	4.048,80
5	3.179,54	3.338,51	3.505,44	3.680,71	3.864,74	4.057,98	4.260,88	4.473,92
6	3.513,38	3.689,05	3.873,51	4.067,17	4.270,55	4.484,06	4.708,26	4.943,68
7	3.882,29	4.076,40	4.280,22	4.494,24	4.718,95	4.954,91	5.202,64	5.462,78
8	4.289,93	4.504,43	4.729,65	4.966,13	5.214,44	5.475,15	5.748,92	6.036,36

TABELA III – 24 horas semanais

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.706,10	1.791,41	1.880,97	1.975,02	2.073,78	2.177,46	2.286,34	2.400,66
2	1.885,24	1.979,49	2.078,48	2.182,40	2.291,53	2.406,09	2.526,39	2.652,73
3	2.083,18	2.187,35	2.296,71	2.411,55	2.532,12	2.658,73	2.791,66	2.931,26
4	2.301,94	2.417,02	2.537,88	2.664,76	2.798,00	2.937,90	3.084,81	3.239,04
5	2.543,63	2.670,81	2.804,34	2.944,56	3.091,78	3.246,39	3.408,70	3.579,15
6	2.810,71	2.951,25	3.098,80	3.253,76	3.416,42	3.587,24	3.766,61	3.954,94
7	3.105,83	3.261,13	3.424,17	3.595,39	3.775,16	3.963,91	4.162,10	4.370,21
8	3.431,95	3.603,53	3.783,71	3.972,90	4.171,54	4.380,12	4.599,13	4.829,09

TABELA IV – 12 horas semanais

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	853,06	895,70	940,48	987,51	1.036,89	1.088,74	1.143,18	1.200,33
2	942,62	989,76	1.039,24	1.091,20	1.145,76	1.203,05	1.263,21	1.326,37
3	1.041,60	1.093,68	1.148,37	1.205,79	1.266,07	1.329,37	1.395,85	1.465,62
4	1.150,96	1.208,50	1.268,93	1.332,40	1.399,00	1.468,95	1.542,40	1.619,52
5	1.271,80	1.335,40	1.402,17	1.472,28	1.545,90	1.623,18	1.704,35	1.789,57
6	1.405,35	1.475,62	1.549,41	1.626,88	1.708,21	1.793,63	1.883,31	1.977,48
7	1.552,91	1.630,55	1.712,10	1.797,70	1.887,58	1.981,96	2.081,05	2.185,11
8	1.715,97	1.801,78	1.891,87	1.986,45	2.085,78	2.190,07	2.299,56	2.414,54

SUBANEXO 4

ESCALA DE VENCIMENTOS
CLASSE DOCENTE EM EXTINÇÃO

Professor II

TABELA I – 30 horas semanais

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.954,80	2.052,55	2.155,18	2.262,92	2.376,07	2.494,88	2.619,63	2.750,61
2	2.160,05	2.268,06	2.381,47	2.500,54	2.625,56	2.756,84	2.894,67	3.039,42
3	2.386,86	2.506,21	2.631,52	2.763,09	2.901,25	3.046,32	3.198,62	3.358,56
4	2.637,48	2.769,35	2.907,82	3.053,22	3.205,87	3.366,18	3.534,48	3.711,19
5	2.914,42	3.060,15	3.213,16	3.373,80	3.542,51	3.719,62	3.905,61	4.100,88
6	3.220,44	3.381,44	3.550,53	3.728,05	3.914,46	4.110,18	4.315,67	4.531,47
7	3.558,58	3.736,51	3.923,34	4.119,50	4.325,48	4.541,75	4.768,83	5.007,27
8	3.932,24	4.128,83	4.335,29	4.552,05	4.779,64	5.018,63	5.269,56	5.533,04

TABELA II – 24 horas semanais

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
1	1.563,85	1.642,04	1.724,14	1.810,34	1.900,86	1.995,91	2.095,69	2.200,48
2	1.728,06	1.814,45	1.905,18	2.000,44	2.100,45	2.205,48	2.315,75	2.431,53
3	1.909,50	2.004,96	2.105,22	2.210,47	2.321,00	2.437,04	2.558,90	2.686,84
4	2.109,99	2.215,49	2.326,26	2.442,57	2.564,71	2.692,93	2.827,58	2.968,96
5	2.331,54	2.448,12	2.570,52	2.699,05	2.833,99	2.975,70	3.124,48	3.280,71
6	2.576,34	2.705,16	2.840,42	2.982,44	3.131,57	3.288,14	3.452,56	3.625,17
7	2.846,86	2.989,21	3.138,66	3.295,60	3.460,38	3.633,40	3.815,06	4.005,83
8	3.145,78	3.303,07	3.468,22	3.641,64	3.823,72	4.014,90	4.215,64	4.426,43

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.375,
DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam reajustadas em 10% (dez por cento) as Escalas de Classes e Vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fixadas pela Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, bem como as fixadas pela Resolução nº 878, de 2 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o presente artigo incide no mesmo percentual:

1. sobre os valores das gratificações legislativa e de representação fixados nos anexos I e II da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005;
2. sobre os valores estabelecidos pelo artigo 1º, § 5º, da Lei nº 12.803, de 24 de janeiro de 2008;
3. sobre a vantagem pessoal instituída pelo artigo 8º das Disposições Transitórias da Resolução Alesp nº 776, de 14 de outubro de 1996;
4. sobre a vantagem pessoal referida no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 306, de 11 de janeiro de 1983, cuja incorporação foi ressalvada pelo artigo único da Disposição Transitória da Lei Complementar nº 1.014, de 26 de julho de 2007;
5. sobre a vantagem pessoal instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2022

JOÃO DORIA

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Orçamento e Gestão

Tomás Brunginski de Paula

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 30 de março de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.376,
DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, quanto à reclassificação dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.315, de 11/01/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - O valor dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado, Referência 8, fica fixado em R\$ 27.552,80 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)."

Artigo 2º - O artigo 10, §§1º e 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.221, de 29/11/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - para os cargos de provimento efetivo:

- 1 - Defensor Público do Estado Nível V - Referência 5: 96% (noventa e seis por cento);
- 2 - Defensor Público do Estado Nível IV - Referência 4: 93% (noventa e três por cento);
- 3 - Defensor Público do Estado Nível III - Referência 3: 90% (noventa por cento);
- 4 - Defensor Público do Estado Nível II - Referência 2: 87% (oitenta e sete por cento);
- 5 - Defensor Público do Estado Nível I - Referência 1: 84% (oitenta e quatro por cento).

§ 2º - para os cargos de provimento em comissão:

1 - Defensor Público Corregedor-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado e Defensor Público do Estado Chefe de Gabinete - Referência 7: 99% (noventa e nove por cento);

2 - Defensor Público do Estado Diretor de Escola, Defensor Público do Estado Assessor - Referência 6: 98% (noventa e oito por cento);

3 - Defensor Público do Estado Corregedor-Assistente - Referência 5: 97% (noventa e sete por cento)."

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2022

JOÃO DORIA

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Orçamento e Gestão

Tomás Brunginski de Paula

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 30 de março de 2022.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.377,
DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 1.050 de 24 de junho de 2008, quanto à reclassificação dos vencimentos do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos dos integrantes do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado (SQCA), a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2022

JOÃO DORIA

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Orçamento e Gestão

Tomás Brunginski de Paula

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 30 de março de 2022.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.377, de 30 de março de 2022.

Escala de Vencimentos – Intermediária

REF/ GRAU	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 3.560,33	R\$ 3.827,36	R\$ 4.114,41	R\$ 4.422,99	R\$ 4.754,71	R\$ 5.111,31
2	R\$ 4.409,87	R\$ 4.740,61	R\$ 5.096,15	R\$ 5.478,36	R\$ 5.889,24	R\$ 6.330,84

Escala de Vencimentos – Superior

REF/ GRAU	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 7.532,39	R\$ 8.097,31	R\$ 8.704,62	R\$ 9.357,46	R\$ 10.059,28	R\$ 10.813,71
2	R\$ 8.437,64	R\$ 9.070,46	R\$ 9.750,75	R\$ 10.482,05	R\$ 11.268,21	R\$ 12.113,33

Escala de Vencimentos – Comissão

Ref.	Valor
1	R\$ 3.204,69
2	R\$ 6.870,91
3	R\$ 8.418,47
4	R\$ 12.086,06
5	R\$ 13.578,84
6	R\$ 17.119,06